



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2022.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal **Sr.(a)** _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2022**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta licitação consiste na **contratação de empresa especializada para o desenvolvimento do Website para confecção do novo Portal Institucional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**, conforme solicitado pelos memorandos n.º 173/2022 – SEMAF e n.º 542/2022- SEMAF e termo de pedido de compra n.º 2022/349 de 17 de junho de 2022 e de acordo com as especificações abaixo descritas:

ITEM	QTD	TIPO	DESCRIPTIVO	VALOR
01	01	UN	Contratação de empresa desenvolvedora de websites e portais especializada em CMS WordPress para a confecção do Novo Portal da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha. O referido Portal deverá ser desenvolvido em CMS WordPress versão 5.7 e linguagem PHP, com integração com base de dados MySQL. O front- end deverá ser desenvolvido de acordo com o Layout do Portal utilizando linguagens de marcação HTML 5 (Hyper Text Markup Language) e CSS 3 (Cascading Style Sheets) etambém jQuery, Javascript e outras quando necessárias.	

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- Para a realização do projeto, a contratante irá disponibilizar um profissional especialista em projetos desta natureza para acompanhar todo o trabalho e que fará a coordenação e supervisão do mesmo, acompanhado todas as etapas, sanando dúvidas, levando orientações e colaborando para seu pleno andamento e realização. Ele será o orientador para todas as questões que envolvem o projeto do Portal e interlocutor entre o desenvolvedor e a instituição.

1.1.2- A empresa deverá apresentar no mínimo seis (06) projetos de portais ativos que demonstrem referência de design e que comprovem expertise neste quesito e também seu portfólio de trabalhos realizados com o CMS WordPress. Este item servirá, também, como critério classificatório levando-se em consideração recursos visuais contemporâneos de acordo com as tendências atuais de portais do mesmo perfil internet.

CLÁUSULA SEGUNDA- ENTREGA: LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

2.1- Prazo de entrega: O trabalho deverá ser concluído e o Portal deverá estar publicado e em pleno funcionamento em endereço de homologação em no **máximo até 80 dias após a assinatura do contrato**. Fica reservado o prazo de mais 20 dias para inserção de todos os conteúdos e, após este período, ele deverá ser publicado em domínio definitivo com acesso ao público em <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br>.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA:

O objeto desta licitação é motivado como forma de atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado (TCE) no que tange ao Portal Institucional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, além se torná-lo responsivo e com parâmetros de acessibilidade. Nesse sentido, a contratação se justifica pois atualmente não possuímos no quadro funcional servidor com expertise para desenvolvimento do objeto retro mencionado.



CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO:

4.1- O contrato deverá possuir vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, conforme legislação.

4.2- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelas servidoras Jassira Castro Ramos e Tainara da Rocha Muniz, designadas através da Portaria de Fiscal nº. 497, de 02 de fevereiro de 2022.

4.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

4.4- A rescisão das obrigações decorrentes desta Tomada de Preços se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.5- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e)** A paralisação do serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m)** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- n)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

4.7- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

5.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizado por fases, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DA ETAPA		% DE PAGAMENTO
I	FASE 01 Reuniões de alinhamento do projeto e apresentação do conceito e estrutura. Análise, Planejamento e cronograma. Apresentação de projeto gráfico, se a empresa optou por um novo. Design de interface e criação • Aplicação da identidade visual • Criação de paleta de cores web • Definição de tipografia – grid e diagramação • Layout da home - layout de páginas internas Apresentação de ajustes no projeto gráfico da Prefeitura, se a empresa optou por esta proposta. Criação de ambientes de programação e validação. Validações com o contratante.	35%
II	FASE 02 Início de desenvolvimento. Programação de front-end. Implementação do wordpress. Validação de etapas serem definidas com o contratante.	35%
III	FASE 03 Validação e configuração do servidor. Criação de versão de backup. Ativação de seo. Treinamento para a utilização da ferramenta.	30%

5.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após a entrega dos respectivos serviços. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

5.3- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 040/2022**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, **os dados bancários para depósito (pessoa jurídica)**, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

5.3.1- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.3.2- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

5.3.3- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

5.3.4- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3.5- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02- GABINETE DO PREFEITO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 131- COMUNICAÇÃO SOCIAL.

PROGRAMA: 0002- Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 2148 – Manutenção da Assessoria de Comunicação

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA (33)

RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL.

PROGRAMA: 0002- Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 2068 – Manutenção do Departamento Administrativo - DAD

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA (105)

RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1- Efetuar o pagamento, conforme o determinado neste instrumento.

7.2- Efetuar a fiscalização deste contrato, através dos fiscais designados.

7.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1- Realizar os serviços conforme especificações do edital, ANEXO I – Termo de Referência e Plano de Trabalho, em consonância com a proposta de preço apresentada.

8.2- Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo contratante.

8.4- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

8.5- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução do serviço.

8.6- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos fiscais indicado pelo Município.

8.7- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

8.8- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

8.9- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

8.10- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

8.11- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.



8.12- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, sem ônus a CONTRATANTE.

8.13- O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.14- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

8.15- Manter o sigilo de dados.

8.16- Entregar os produtos tempestivamente para análise e realizar quaisquer ajustes solicitados pela coordenação do projeto.

8.17- Participar das reuniões de acordo com as necessidades previstas com a equipe do Projeto para realização de serviços, fixação das metas e objetivos a serem atingidos, nas datas planejadas para avaliação e ajustes, em conformidade com os constantes nos cronogramas de execução.

8.18- Levantar informações sobre as regras de uso da marca das instituições envolvidas no projeto.

8.19- Agir, em relação a qualquer assunto referente a esse serviço, como assessor fiel dos parceiros e resguardar os legítimos interesses destes em quaisquer contatos com terceiros.

8.20- Manter canais de comunicação com Prefeitura e demais parceiros do Projeto, com vistas a viabilizar uma perfeita execução dos serviços contratados, dando preferência ao meio de comunicação eletrônica (e-mail), podendo, entretanto, se utilizar de outros meios desde que adequados acordados.

8.21- Propor alterações/adequações e correções para a metodologia e material elaborado no âmbito do Projeto, com vistas a aperfeiçoá-los para respectivos ajustes.

8.22- Atender às datas estabelecidas no cronograma proposto e agir antecipadamente e eticamente a eventos que possam impedir o desenvolvimento das atividades.

8.23- Responsabilizar-se pelo conteúdo final dos serviços prestados e sua qualidade técnica, realizando quaisquer procedimentos necessários ao fechamento do Projeto.

8.24- Manter sigilo sobre as informações compartilhadas de acessos (logins e senhas) a ferramentas web e outros recursos necessários à realização do trabalho.

8.25- O trabalho deverá ser concluído e o Portal deverá estar publicado e em pleno funcionamento em endereço de homologação em no máximo até 80 dias após a assinatura do contrato. Fica reservado o prazo de mais 20 dias para inserção de todos os conteúdos e, após este período, ele deverá ser publicado em domínio definitivo com acesso ao público em <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br>

CLÁUSULA NONA - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

9.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2- Multa de 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3- Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.9- Da aplicação das penas definidas nos itens “9.1”, “9.2”, “9.3” e “9.7”, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados da intimação.

9.10- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11- O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IPCA – Decreto nº 132/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 040/2022** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

Jassira Castro Ramos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tainara da Rocha Muniz